



# PUMA CLUB DO BRASIL

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO - 1

#### DO CLUBE E SEUS OBJETIVOS:

**Art. 1º** - A entidade constituída por este Estatuto, foi fundada em 09 de Maio de 2000, com a denominação de PUMA CLUB DO BRASIL, (PUMA CLUB - BR, NOME FANTASIA) tendo sede e foro na cidade de Curitiba estado do Paraná, com sede provisória situada à Rua Nunes Machado, 2328 - bairro Parolin - CEP 80220-071, sendo composto por número ilimitado de sócios e constituído por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - O Clube é uma sociedade civil, com patrimônio próprio, vida e administração local, cujos objetivos principais são congregar os aficionados dos veículos da marca PUMA, (FABRICADOS PELA SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS LUMINARI Ltda., PUMA VEÍCULOS E MOTORES LTDA., ARAUCÁRIA S.A. INDÚSTRIA E COM. DE VEÍCULOS E ALFA METAIS IND. E COM. LTDA.), para incentivar a preservação, conservação e estímulo dos mesmos, na modalidade amadorista, além de proporcionar aos seus associados atividades recreativas, sociais, culturais e atividades filantrópicas à comunidade.

**Art. 3º** - A sociedade não tem finalidade lucrativa, não remunera seus dirigentes, não respondendo seus sócios solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade será administrada por mandatos de Diretoria (Art. 28) obrigatoriamente eleita entre seus associados. Os membros eleitos de forma solidária, respondem judicialmente e extrajudicialmente durante o mandato a que foram eleitos, tudo conforme a legislação em vigor.

**Art. 4º** - A entidade tem também outros objetivos, a seguir enumerados:

- 01) - Reunir e congregar apreciadores dos Veículos da marca PUMA.
- 02) - Contribuir para o aperfeiçoamento do conhecimento entre os sócios sobre os automóveis da marca PUMA.
- 03) - Fornecer orientação técnica em geral aos sócios, na compra, recuperação e manutenção dos veículos.
- 04) - Difundir a agremiação através de exposições, concursos, e programações especializadas.
- 05) - Manter intercâmbio com todas as agremiações congêneres do Brasil, e congregar-se com agremiações congêneres no exterior. Fazer parte da Federação Paranaense de Automóveis Antigos, e da Confederação Brasileira de Automóveis Antigos.
- 06) - Manter em local apropriado, com diretrizes e em molde de MUSEU, área para guarda e exposição de Automóveis PUMA rigorosamente restaurados observando-se todos os padrões de originalidade dos veículos, assim como outras peças de interesse especial, pertencentes à Sociedade ou aos seus sócios, a critério do Diretor Técnico e ou Comissão Técnica, de acordo com a disponibilidade de espaço físico.
- 07) - Os veículos e antiguidades em exposição nas dependências do Clube, estarão sempre sob a responsabilidade exclusiva de seus proprietários, eximindo-se o clube ou sua diretoria, de qualquer indenização decorrente de sinistro, acidentes ou danos fortuitos.
- 08) - Promover a título filantrópico o assistencialismo de caráter beneficente à comunidade.

**Art. 5º** - A sociedade cumprirá seus objetivos através de sua Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Departamentos e tantas divisões quanto forem os serviços considerados necessários e de utilidade para gestão da associação.



R





**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A regulamentação de Departamentos e Divisões, estruturadas em consonância com as disposições deste Estatuto, caberá a Diretoria definir e apresentar ao Conselho Deliberativo para conhecimento e aprovação.

---

**CAPÍTULO – II**

---

**DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE:**

- Art. 6º** - Os títulos de propriedade (se houver) terão valor fixo, estipulados pela Diretoria, serão nominativos e individuais, aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária.
- Art. 7º** - A subscrição compulsória dos títulos da sociedade poderá ser feita para pagamento integral ou parcelada na forma estabelecida pela Diretoria.
- Art. 8º** - Fixado o pagamento do título mediante prestações, os sócios que não pagarem 3 (três) parcelas vencidas sucessivamente, serão notificados para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter o título cancelado, revertendo em benefício da sociedade as importâncias que houverem sido pagas.
- Art. 9º** - Os títulos de Sócios Proprietários, (SE EMITIDOS), respondem pelas obrigações contraídas pelos detentores com a Sociedade, não podendo os mesmos ser alienados sob qualquer forma ou modo antes de liquidados.
- Art. 10º** - Após haver pago integralmente o valor do título, poderá o sócio transferi-lo para terceiros, responsabilizando-o pelos pagamentos da Taxa de Transferência, correspondente a 10% (dez por cento) de seu valor.
- Art. 11º** - A alienação ou transferência para e simples do título do Clube, não confere ao novo proprietário o direito de pertencer ou ingressar no quadro social, sem que sejam cumpridas as formalidades para admissão de novos sócios.
- Art. 12º** - Em caso de transferência do título, e quando o novo possuidor não queira ou não possa ser admitido no quadro social, a Sociedade poderá adquirir o título pelo valor nominal.

2º RTD - CURITIBA/PR

1144227

PROTOCOLO

---

**CAPÍTULO – III**

---

**DOS SÓCIOS:**

**Art. 13º - CLASSIFICAM-SE OS SÓCIOS DO CLUBE NAS SEGUINTE CATEGORIAS:**

**A) - FUNDADORES:**

São os sócios que promoveram a formação da Sociedade e participaram de seus atos constitutivos, de acordo com o Livro de Atas no qual assinaram a ata de fundação na data de 09 de Maio de 2000.

**B) - CONTRIBUINTES:**

São os sócios que passaram a integrar o quadro social na forma do Estatuto.

**C) - HONORÁRIOS:**

São sócios que reconhecidamente, contribuíram de forma decisiva para o fortalecimento do Clube e de seus objetivos sociais ou tenham contribuído de maneira relevante para o progresso do automobilismo em qualquer de suas formas.

**PARÁGRAFO 1º:**

- Os filhos de sócios ao completarem 18 anos, poderão tornar-se associados, mediante o pagamento de uma Jóia de Admissão, no valor de 10% da jóia normal aplicada, passando a integrar a categoria de Sócio Contribuinte com todos direitos e deveres, passando a contribuir normalmente com a taxa de manutenção social.

R





**PARÁGRAFO 2º:**

- Os direitos dos sócios honorários se limitam a freqüência das dependências sociais do clube, participação em passeios, eventos e não terão direito a voz e voto.

**Art. 14º** - A admissão dos Sócios Contribuintes, será feita pela forma que o Regimento Interno do Clube prescrever, observadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 15º - NÃO SERÁ ACEITO COMO SÓCIO, O CANDIDATO QUE:**

- 1) - Acusado publicamente de ação aviltante não se tenha defendido de forma cabal.
- 2) - Por seu procedimento, demonstre não possuir idoneidade e predicados para tal.

**Art. 16º** - Serão desligados do Clube, por decisão da Diretoria, perdendo os direitos de Sócio e sem direito a qualquer indenização, aqueles que:

- 1) - Estando quites com as obrigações sociais do Clube, requererem à Diretoria seu desligamento, devolvendo a identificação social assim como as de seus dependentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

- O desligamento não exime o sócio de compromissos assumidos com a sociedade.

**Art. 17º - PODERÃO SER READMITIDOS COMO SÓCIOS A CRITÉRIO DA DIRETORIA AQUELES QUE:**

- 1) - Excluídos por falta de satisfação de compromissos, saldem as dívidas com o Clube.
- 2) - Tiverem sido desligados a pedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

- Aos associados ficarão assegurados seus direitos, podendo conservar o número primitivo de sua matrícula, caso esteja disponível, desde que salde os compromissos porventura existentes com a tesouraria, devidamente corrigidos ao valor da cobrada à época de sua readmissão.

**Art. 18º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:**

- 1) - Cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos em vigor, bem como as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- 2) - Acatar as determinações da Diretoria, dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e de seus representantes autorizados e componentes dos cargos auxiliares da Administração da Sociedade.
- 3) - Desincumbir-se com zelo e dedicação das tarefas inerentes ao órgão, encargos ou comissões que aceitou desempenhar.
- 4) - Usar de cortesia, compostura e urbanidade, quer na sede social, ou quer fora quando em representação da Sociedade.
- 5) - Zelar pela conservação dos bens da Sociedade, indenizando-a de qualquer prejuízo causado por sua culpa, imprudência, negligência ou imperícia.
- 6) - Pagar as taxas e a manutenção social, bem como satisfazer pontualmente a todos os compromissos assumidos com a Sociedade.
- 7) - Exibir a identificação social do clube, sempre que solicitado por quem de direito.
- 8) - O sócio que deixar de contribuir com suas obrigações sociais por SEIS meses consecutivos (quando for cobrada mensalidade), ou por um ano (quando for cobrada anuidade), será excluído do quadro associativo. No caso de haver Título Patrimonial, este responderá pela dívida do sócio excluído. As dívidas suscitadas a respeito serão decididas e dirimidas pela Diretoria.

**Art. 19º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS FUNDADORES E CONTRIBUINTES:**

- 1) - Tomar parte na Assembleia Geral podendo votar e ser votado, desde que em dia com os seus compromissos com a sociedade - Art. 18º - 6.
- 2) - Gozar dos benefícios e vantagens que, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos e Regimentos Sociais o Clube proporciona aos seus associados.





- 3) - Requerer a carteira de identificação individual, destinada à frequência social (mediante a contribuição regulamentar) e observadas às restrições estatutárias regimentais, para filhos, enteados, netos menores, filhas, irmãs solteiras, cônjuges, mãe viúva, e quando sócia solteira também, pai, mãe e irmã.
- 4) - Ostentar em seus trajes ou veículos o distintivo do Clube com seu respectivo número de matrícula.
- 5) - Recorrer dos respectivos atos ou decisões da Diretoria para o Conselho Deliberativo, desde que o faça dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de sua resolução, e para Assembleia Geral das decisões do Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO 1º:**

- A Assembleia Geral é a última instância para recursos.

**PARÁGRAFO 2º:**

- Para instrução de sua defesa o sócio recorrente poderá, diretamente ou por seu representante legal, oferecer recurso ao Presidente do Clube ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso, autorizar sob as suas próprias vistas ou de um Diretor ou Conselheiro designado pelo respectivo Presidente, o exame do expediente, atas e demais documentos relacionados com a questão.

**Art. 20º** - Aos Sócios Fundadores fica assegurado o mérito de serem membros NATOS do Clube.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

- Fica também assegurada aos sócios Fundadores, a numeração de matrícula dos números: **01** até **10**, sendo que esta numeração só poderá ser atribuída aos referidos sócios. Se por qualquer motivo um dos sócios Fundadores deixar de fazer parte do quadro social do Clube, o seu número de matrícula ficará vago enquanto existir o Clube, ou poderá ser permutado somente entre os sócios Fundadores.

**Art. 21º** - Durante o tempo em que exercer qualquer função ou cargo remunerado pelo Clube, o associado perderá o direito de votar e de ser votado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

- Também perderá o mandato na Diretoria e no Conselho Fiscal do Clube, o sócio compreendido nas condições previstas neste artigo.

**DAS PENALIDADES:**

**Art. 22º - OS SÓCIOS ESTÃO SUJEITOS ÀS SEGUINTE PENALIDADES:**

- 1)- Advertência verbal.
- 2)- Advertência por escrito.
- 3)- Suspensão.
- 4)- Eliminação por causa justa.

**PARÁGRAFO 1º**

- A pena de advertência verbal terá sempre caráter reservado.

**PARÁGRAFO 2º**

- Os dependentes dos sócios estão sujeitos às mesmas penas previstas neste artigo.

**Art. 23º** - A advertência verbal ou por escrito será aplicável, nas infrações para as quais não houver sido prevista outras penalidades, constantes do regulamento interno da Sociedade.

**Art. 24º - ESTÁ SUJEITO À PENA DE SUSPENSÃO O SÓCIO QUE:**

- 1)- Reincidir em infração já punida com advertência verbal ou por escrito.
- 2)- Tiver procedimento indecoroso e atentatório dentro das dependências da sociedade.
- 3)- Injuriar ou ameaçar os sócios do Clube, seus acompanhantes e visitantes.
- 4)- Insubordinar-se contra as determinações da Diretoria e as normas regulamentares.



R 08/1  
2º RTD / RC  
4  
CURITIBA



**Art. 25º** - A pena de eliminação será imposta pelo voto favorável de dois terços do número de membros da Diretoria e será aplicada em caso de falta grave devidamente comprovada, assegurado amplo direito de defesa. Também o associado que for suspenso por três vezes será eliminado do quadro social.

---

## **CAPÍTULO – IV**

---

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:**

**Art. 26º** - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios Fundadores e Contribuintes, em pleno gozo de seus Direitos Sociais.

**Art. 27º - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:**

- 1) - Reunir-se de dois em dois anos na **Primeira Quinzena** do mês de **Maio** a fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, cujos membros serão empossados imediatamente após a apuração dos votos.
- 2) - Reunir-se em sessão extraordinária, sempre que o número de membros da Diretoria, por qualquer motivo, ficar reduzido a menos de quatro.
- 3) - Reunir-se extraordinariamente para os fins do artigo 6º deste Estatuto.
- 4) - Reunir-se extraordinariamente no primeiro trimestre de cada ano com a finalidade específica de examinar o relatório, balanço e contas da Diretoria.
- 5) - Destituir administradores.
- 6) - Alterar os Estatutos **Art. 55º**

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

- O edital de convocação da Assembleia Geral, deverá ser publicado em matutino da cidade e ou afixado no mural de avisos do clube bem como meios eletrônicos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

---

## **CAPÍTULO – V**

---

### **DA DIRETORIA:**

**Art. 28º** - A Diretoria da Sociedade, será eleita para um mandato de dois anos e é composta dos seguintes cargos:

- 1) - PRESIDENTE
- 2) - VICE-PRESIDENTE
- 3) - DIRETOR SECRETÁRIO
- 4) - DIRETOR FINANCEIRO
- 5) - DIRETOR SOCIAL
- 6) - DIRETOR TÉCNICO
- 7) - DIRETOR DE PATRIMÔNIO

### **PARÁGRAFO 1º**

- É vedada a reeleição do Presidente.

### **PARÁGRAFO 2º**

- Para exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente, o sócio deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro social do clube ininterruptamente, por período mínimo de 4 (quatro) anos, respeitando-se o Art. 18º - 6.

### **PARÁGRAFO 3º**

- Para exercer o cargo de Diretor Financeiro, o sócio deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro social do clube ininterruptamente, por período mínimo de 3 (três) anos, respeitando-se o Art. 18º-6.



R. O. J.   




**Art. 29º** - Sempre que a ampliação das atividades da Sociedade o aconselhar, e pelo voto de dois terços favoráveis dos membros da Diretoria, poderão ser criados novos cargos.

**PARAGRAFO ÚNICO:**

- Os cargos a que alude o presente artigo, não terão direito a voto em reunião de Diretoria.

**Art. 30º - COMPETE À DIRETORIA:**

- 1) - Administrar a sociedade.
- 2) - Executar o orçamento votado.
- 3) - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da sociedade do exercício anterior, com a devida prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal.
- 4) - Apresentar o plano orçamentário para o exercício seguinte, com os detalhes necessários ao bom funcionamento da sociedade.
- 5) - Fiscalizar o comportamento dos sócios nas reuniões e eventos e aplicar as sanções de sua competência.
- 6) - Cumprir fielmente os Estatutos, Regulamentos da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

- É vetada a contratação de qualquer compromisso de natureza pecuniária, contrair empréstimo pela Diretoria ou por qualquer membro desta, sem o devido conhecimento do Conselho Deliberativo, os quais deverão apresentar seu parecer por escrito, sobre pena da Diretoria responder solidária e subsidiariamente por tal compromisso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

- A Diretoria do Clube, mediante a autorização do Conselho Deliberativo, poderá autorizar a outros clubes coirmãos em outras cidades e com os mesmos objetivos definidos em Estatuto, o uso do nome e logomarca do clube, desde que estes não sejam descaracterizados do seu padrão original, apenas acrescida do nome da Cidade ou Estado.

Exemplo: PUMA CLUB DO BRASIL – Nome da Cidade ou Estado

**Art. 31º - COMPETE AO PRESIDENTE:**

- 1) - Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, onde e quando se tornar necessário.
- 2) - Em conjunto com o Diretor Secretário, despachar a correspondência social em geral, bem como assinar as carteiras de identificação social.
- 3) - Em conjunto com o Diretor Financeiro representar a sociedade no setor Financeiro, firmar contrato ou delegar poderes a terceiros
- 4) - Conceder desligamento a qualquer membro da Diretoria e licenciá-lo até o prazo máximo de noventa dias.
- 5) - Nomear dentre os membros da Diretoria, substitutos para os diretores desligados ou licenciados.
- 6) - Praticar junto com um dos outros Diretores, sempre em benefício da Sociedade, todos os demais atos não previstos neste Estatuto.

**Art. 32º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:**

- 1) - Substituir o Presidente nos impedimentos legais e eventuais.

**Art. 33º - COMPETE AO DIRETOR SECRETÁRIO:**

- 1) - Organizar e dirigir a Secretaria do Clube.
- 2) - Assinar junto com o Presidente a correspondência e documentos sociais.
- 3) - Assinar junto com o Diretor Financeiro as cartas de cobrança.
- 4) - Lavrar as atas das reuniões de Diretoria, expedir boletins, circulares, e comunicações aos associados.
- 5) - Responder e-mail, e a correspondência dirigida ao clube.
- 6) - Propor à Diretoria a admissão e demissão de empregados da Sociedade juntamente com o Diretoria da área respectiva.
- 7) - Comunicar a todos os membros da Diretoria com antecedência, o dia, a hora e o local das reuniões da Diretoria do Clube.

2º RTD - CURITIBA/PR  
1144227  
PROTOCOLO

*[Handwritten signature]*  
2º RTD / RCP  
6  
CURITIBA, PR



**Art. 34º - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO:**

- 1) - Organizar a tesouraria, a contabilidade, e administrar a arrecadação da receita da Sociedade, assim como manter o fluxo de caixa.
- 2) - Assinar em conjunto com o Presidente, títulos e propriedade do Clube, e quando houver outros documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade, como cautelas, títulos financeiros etc., além do Diretor Financeiro e do Presidente, assinarão também OBRIGATORIAMENTE mais dois membros eleitos da Diretoria do Clube, documento este que deverá ser aprovado em reunião de Diretoria.
- 3) - Assinar junto com o Diretor Secretário as Cartas de Cobrança e comunicações afins.
- 4) - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros da Sociedade.
- 5) - Pagar e verificar a exatidão das despesas autorizadas da Sociedade.
- 6) - Propor à Diretoria, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário.
- 7) - Apresentar à Diretoria os pedidos de concessões para exploração dos serviços de bar, restaurante e outros que a Sociedade queira explorar nas dependências de sua sede.
- 8) - Firmar contrato ou delegar poderes a terceiros juntamente com o Diretor Presidente.
- 9) - Prestar contas à Diretoria e à Assembleia Geral todas as vezes que forem por elas solicitadas.

**Art. 35º - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL:**

- 1) - Organizar e dirigir o Departamento Social do Clube.
- 2) - Promover e organizar as festas e reuniões do calendário Oficial da Sociedade.
- 3) - Organizar e dirigir eventos juntamente com o Diretor da área, com o fim de promover e difundir o antigomobilismo, sempre incentivando os veículos da marca PUMA.
- 4) - Coordenar e fazer publicar um periódico, contendo as informações gerais do Clube, seus eventos, calendários oficiais e notícias de interesse da Sociedade, clubes afins e utilidades, bem como providenciar e ou atualizar a home page do Clube.
- 5) - Representar a Sociedade em Promoções e Eventos, mantendo estreito relacionamento com as entidades congêneres.

**Art. 36º - COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO:**

- 1) - Organizar e fiscalizar o departamento técnico da Sociedade, dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões da Diretoria.
- 2) - Avaliar tecnicamente as condições dos veículos a serem expostos nas dependências do Clube, acaso exista espaço físico para este fim, e também para exposições externas e eventos que representem a Sociedade.
- 3) - Evitar taticamente a repetição de exemplares expostos e classificar sempre os melhores para exposição, pedindo à Diretoria a remoção dos menos qualificados.

**Art. 37º - COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO:**

- 1) - Executar as medidas necessárias à boa conservação da sede, à renovação de suas instalações, móveis e utensílios.
- 2) - Fiscalizar os empregados do Clube que se ocupam do seu patrimônio
- 3) - Fiscalizar os serviços porventura contratados pelo Clube.
- 4) - Fiscalizar e organizar o patrimônio do Clube, relacionando seus bens e pertences anualmente.
- 5) - Inventariar, juntamente com o Diretor Financeiro, o valor aproximado dos bens do Clube, a cada final ano e apresentar o respectivo relatório à Diretoria.
- 6) - Manter atualizado o cadastro do Clube, como por exemplo, móveis, utensílios, medalhas, troféus, material de expediente e todos os demais pertences diversos do Clube.

**CAPÍTULO – VI**

**DO CONSELHO FISCAL:**

2º RTD - CURITIBA/PR

1144227 -

PROTOCOLO

R. Q. /  
2º RTD / RC  
CURITIBA



**Art. 38º** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral com um mandato de dois anos, havendo um Presidente escolhido pelo próprio Conselho Fiscal, dentre os seus três membros efetivos.

**Art. 39º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:**

- 1) - Examinar semestralmente os livros, balancetes e documentos da Sociedade.
- 2) - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Sociedade.
- 3) - Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora.
- 4) - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

**Art. 40º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, podendo ser quando necessário, convocado extraordinariamente pela Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Deliberativo, por dois terços dos sócios quites com a sociedade ou finalmente por qualquer um de seus próprios membros.

**Art. 41º** - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seu dever obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

- É vedado aos membros do Conselho Fiscal participar da Diretoria do Clube.

2º RTD - CURITIBA/PR

1144227 -

PROTOCOLO

**CAPÍTULO - VII**

**DO CONSELHO DELIBERATIVO:**

**Art. 42º** - O Conselho Deliberativo será constituído pelos sócios fundadores e também pelos ex-presidentes do clube que cumprirem integralmente o seu mandato, terá um Presidente indicado pelos membros titulares o qual terá um mandato de dois anos.

**Art. 43º - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO:**

- 1) - Reunir-se sempre quando necessário e a cada dois anos na segunda quinzena do mês de Junho, para eleger o seu Presidente.
- 2) - Participar de qualquer reunião da Diretoria com direito a voz e voto.
- 3) - Apresentar ou propor sugestões à Diretoria para aprimorar o desempenho da mesma, melhorar as atividades do clube e ou fortalecer o mesmo.
- 4) - Apreciar recursos interpostos pelos sócios contra atos da Diretoria.
- 5) - Propor em Assembleia Geral a destituição de qualquer um dos membros da Diretoria desde que, exista comprovadamente motivo relevante para tal, como:
  - a) - Conduzir o clube com objetivos divergentes àqueles dos Artigos 2º, 3º, 4º (01 a 08) e 5º do presente Estatuto.
  - b) - Quando exorbitar ou tiver ações aviltantes reincidentemente no exercício de suas funções.
  - c) - Exercer as funções desidiosamente ou com conduta duvidosa.
  - d) - Não cumprir os Estatutos, Regulamentos da Sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.
  - e) - Gerir os bens econômicos ou patrimoniais do clube, gravosa ou desonestamente.
  - f) - Servir-se dos aludidos bens em proveito próprio.
- 6) - Convocar a Assembleia Geral sempre que ocorrer motivo grave e urgente.
- 7) - Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, caso este não encontre uma solução pacífica, apelar para a Assembleia Geral cabendo a esta decidir em definitivo.
- 8) - Propor as alterações do estatuto em primeira instância para então levá-las à apreciação da Assembleia Geral.
- 9) - Na ausência de Diretoria eleita, caberá ao Conselho Deliberativo responder pelos atos de gestão.

**Art. 44º** - O Conselho Deliberativo não deverá intervir junto à diretoria nos problemas do cotidiano do clube salvo quando houver motivo relevante para tal.

R. Q. /

2º RTD / RCJ.  
8  
CURITIBA





Art. 45º - Perderá o mandato o conselheiro que por qualquer motivo for desligado do clube.

## CAPÍTULO – VIII

### DAS FINANÇAS DA SOCIEDADE

Art. 46º - O movimento Financeiro da Sociedade pautar-se-á rigorosamente pelo orçamento anual votado na Assembleia Geral, cabendo à Diretoria sua execução.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

O exercício fiscal da sociedade iniciará em 01 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

#### Art. 47º - CONSTITUEM RECEITA DA SOCIEDADE:

- 1) - As taxas de manutenção social, conforme determina o Art. 18º - 6.
- 2) - A jóia de admissão dos sócios, (cujo valor e forma de pagamento, será estipulado pela Diretoria, com homologação do Conselho Fiscal).
- 3) - As taxas de transferência de títulos se houver, conforme o Art. 10.
- 4) - Aluguéis ou participação das concessões de exploração dos serviços internos do Clube conforme o constante do Art. 34º - 7.
- 5) - Produtos da venda de material promocional de qualquer natureza.
- 6) - Resultado de promoções em salões e eventos promocionais.
- 7) - As doações recebidas.

#### Art. 48º - CONSTITUEM TÍTULOS DE DESPESAS DA SOCIEDADE:

- 1) - Os salários e as gratificações pagas aos empregados da sociedade.
- 2) - Os impostos e taxas.
- 3) - As aquisições dos materiais de consumo.
- 4) - O custeio de festas e eventos tradicionais da Sociedade, tais como aniversário de fundação do Clube etc.
- 5) - A conservação dos bens patrimoniais da Sociedade.
- 6) - Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

2º RTD - CURITIBA/PR

1144227 -

PROTOCOLO

## CAPÍTULO – IX

### DO PATRIMÔNIO

Art. 49º - Constituirão o patrimônio do PUMA CLUB DO BRASIL:

- 1) - O título (se houver), terá seu valor determinado e revisto pela Diretoria e Conselho Fiscal.
- 2) - O registro junto ou INPI do nome do Clube e Emblema (devendo ser renovado nos prazos estipulados pelo INPI).
- 3) - Os bens móveis e imóveis próprios.
- 4) - O fundo de reserva.
- 5) - Os legados, doações e concessões feitos em caráter permanente.
- 6) - As permissões de uso, cessões e comodatos por tempo determinado.

#### PARÁGRAFO 1º

- O patrimônio do Clube ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.





#### PARÁGRAFO 2º

- A não ser os móveis, os demais bens patrimoniais só poderão ser adquiridos, alienados, gravados, permutados, modificados por obras de envergadura ou alterados substancialmente, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 50º** - Em caso de dissolução do Clube por votação de dois terços de seu quadro associativo, seu patrimônio reverterá em favor dos sócios proprietários, ficando à Diretoria, o encargo de efetuar o levantamento patrimonial e sua distribuição e ou rateio.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

- No caso de dissolução da Sociedade e não havendo títulos Patrimoniais, os bens havidos por doação serão entregues ao Museu do Automóvel de Curitiba, ou ao Museu Paranaense.

---

## CAPÍTULO – X

---

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 51º** - Para cumprimento do estabelecido no Art. 27º - 1, a chapa ou as chapas que irão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, respeitando-se os Artigos: 18º - 6, 19º - 1, 28º e seus dois parágrafos e 38, deverão ser registradas na secretaria do Clube (devidamente protocolado), com até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral (eleições).

**Art. 52º** - O voto por procuração será admitido quando do instrumento de mandato constar os poderes específicos para o exercício de procuração para aquele evento, desde que não fira a legislação vigente.

**Art. 53º** - As divergências suscitadas pela interpretação deste Estatuto serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo, caso este não encontre uma solução pacífica, apelará para a Assembleia Geral, cabendo a esse colegiado finalmente decidir em definitivo.

**Art. 54º** - Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão exercidos gratuitamente, não tendo os que os exercerem, direito a qualquer honorário ou verba de representação.

**Art. 55º** - O Presente Estatuto somente poderá ser modificado em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada especialmente para este fim, e com o voto de no mínimo **50% (CINQUENTA POR CENTO) MAIS UM** dos associados do Clube, e desde que exista comprovadamente um motivo relevante para este fim, devendo este ser analisado primeiramente pelo Conselho Deliberativo.

Curitiba (Pr.), 04 de Outubro de 2020.

**Jorge Luiz Santin**  
PRESIDENTE DO PUMA CLUB DO BRASIL

**Ruy Rossi Pelini**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Nelson Imoto**  
Advogado - OAB 11.565

2º RTD - CURITIBA/PR

1144227 -

PROTOCOLO





## 2º REGISTRO DE TÍTULOS

E DOCUMENTOS E CIVIL DAS COMARCAS DE PARANÁ E CURITIBA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E DOCUMENTOS  
RUA MOURAES, 2150 - JARDIM BOTÂNICO  
CEP 81250-000 - CURITIBA, PR  
FONE: (41) 3333-2444



PROTOCOLO Nº 1.144.227  
AVERBADO AO REGISTRO Nº 7.983  
DISTRIBUIÇÃO Nº 115000000702  
Curitiba-PR, 01 de abril de 2021

Francisco Cesar Cecilio  
*Escrevente*

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 3,00) Porefejos: R\$9,04, ISS: R\$0,87,  
FADEP: R\$1,09, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813078PJAA00000000725216





**EMBLEMA OFICIAL DO PUMA CLUB DO BRASIL**

**Cores:**

Fundo **amarelo**, letras e quadriculado em **preto**, logomarca em **preto e branco**

Diâmetro: **8 centímetros**



2º RTD - CURITIBA/PR

1144227

PROTOCOLO

*Handwritten signature*

